ANEXO
a que se refere o artigo 1º do
Decreto nº 46.194, de 18 de outubro de 2001

CARGOS	Quantidade
PARTE PERMANENTE	717
GRUPO DE CARGOS OPERACIONAIS	
Auxiliar de Serviços Operacionais	16
Motorista	32
GRUPO DE CARGOS ADMINISTRATIVOS	
Auxiliar de Serviços Administrativos	56
Agente de Serviços Administrativos	46
GRUPO DE CARGOS TÉCNICOS NÍVEL MÉDIO	
Operador Metalúrgico	10
Mestre de Ofício	60
Monitor de Educação	170
Técnico de Segurança do Trabalho	1
GRUPO DE CARGOS TÉCNICOS NÍVEL SUPERIOR	
Advogado	271
Agente Técnico	25
Analista de Sistemas	02
Assistente Social	02
Contador	01
Dentista	01
Psicólogo	02
Sociólogo	02
Supervisor Regional	20
PARTE EM CONFIANÇA	**70**
GRUPO DE CARGOS EM COMISSÃO	
Assistente de Produção	10
Assistente Técnico I	04
Assistente Técnico II	02
Assistente Técnico III	05
Assessor I	04
Assessor II	11
Chefe de Gabinete	01
Diretor Adjunto	04
Diretor Executivo	01
Gerente	17
Secretária de Diretoria	06
Superintendente	05
TOTAL	**787**

DECRETO Nº 46.195, DE 18 DE OUTUBRO DE 2001

Ratifica convênios celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, e aprova Convênios, Ajustes SINIEF e Protocolos

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Complementar federal 24, de 7 de janeiro de 1975,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam ratificados os Convênios ICMS-83/01, 87/01, 89/01, 93/01, 97/01 e 99/01 celebrados em Recife, PE, no dia 28 de setembro de 2001, publicados na Seção I, páginas 25 e 39 a 42 do Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2001.

Artigo 2º - Ficam aprovados os Convênios ICMS-80/01, 81/01, 84/01, 85/01, 86/01, 94/01 e 95/01, os Ajustes SINIEF-06/01 e 07/01, celebrados em Recife, PE, no dia 28 de setembro de 2001, publicados na Seção 1, páginas 13 a 39 e 41 do Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2001, o Protocolo ECF-4/01, celebrado em Brasília, DF, no dia 24 de setembro de 2001, publicado na Seção 1, página 8 do Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2001 e republicado na Seção I, páginas 10 e 11, do Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2001, e o Protocolo ICMS-28, celebrado em 4 de setembro de 2001, publicado na Seção 1, página 4 do Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2001.

Parágrafo único - Independerá de outro ato deste Estado a aplicação do disposto no Protocolo ICMS-28/01, aprovado por este artigo.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de outubro de 2001

GERALDO ALCKMIN
Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
João Caramez
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 18 de outubro de 2001.

OFÍCIO GS-CAT Nº-648/2001
Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que ratifica os Convênios ICMS-83/01, 87/01, 89/01, 93/01, 97/01 e 99/01, e aprova os Convênios ICMS-80/01, 81/01, 84/01, 85/01, 86/01, 94/01 e 95/01, os Ajustes SINIEF-06/01 e 07/01, celebrados em Recife, PE, no dia 28 de setembro de 2001, o Protocolo ECF-4/01, celebrado em Brasília, DF, no dia 24 de setembro de 2001, e o Protocolo ICMS-28, celebrado em 4 de setembro de 2001,

Apresento, assim, resumidas explicações sobre os dispositivos que compõem a minuta anexa.

Preliminarmente, é de se destacar que a ratificação dos mencionados convênios, celebrados nos termos da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, decorre da exigência a que se refere o artigo 4º dessa lei, cujo "caput" está assim redigido:

"Artigo 4º - Dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado da publicação dos convênios no Diário Oficial da União, e independente de qualquer outra comunicação, o Poder Executivo de cada unidade da Federação publicará decreto ratificando ou não os convênios celebrados, considerando-se ratificação tácita dos convênios a falta de manifestação no prazo assinalado neste artigo.".

É de se esclarecer que, obedecendo a praxe de há muito observada, deixam de ser apresentados para ratificação os Convênios ICMS-82/01, 88/01, 90/01, 91/01, 92/01, 96/01, 98/01, 100/01, 101/01 e 102/01 por tratarem de matérias de exclusivo interesse do Distrito Federal, dos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Sergipe e Tocantins, A ratificação desses convênios dar-se-á tacitamente, conforme dispõe o transcrito no "caput" do artigo 4º da Lei Complementar federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, em sua parte final.

O artigo 1º ratifica os convênios no início referidos, que estabelecem o seguinte:

1 - o Convênio ICMS 83/01 altera o Convênio ICMS-23/90, de 13.9.90, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS, no sentido de manter até 31 de dezembro de 2001 o limite de 70% (setenta por cento) do valor do imposto devido no mês, para dedução, pela indústria fonográfica, do valor pago a título de direitos autorais, artísticos e conexos e, a partir de 1º de janeiro de 2002, reduzir gradativamente tal percentual passando, a partir de 1º de julho de 2003 até 31 de dezembro de 2003 para 40% (quarenta por cento);

2 - o Convênio ICMS-87/01, dispõe sobre a prorrogação, até 31 de dezembro de 2001, das disposições dos seguintes convênios:

a) ICMS-28/99, de 9.6.99, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a reduzirem a base de cálculo do imposto incidente nas operações internas com motocicletas, de forma que resulte numa carga tributária não inferior a 12%;

b) ICMS-50/99, de 23.7.99, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a reduzirem a base de cálculo do imposto incidente nas operações internas com veículos automotores, de forma que resulte numa carga tributária não inferior a 12%;

3 - o Convênio ICMS-89/01 altera o Convênio ICMS 100/97, de 4.11.97, que concede redução da base de cálculo do ICMS incidente nas saídas interestaduais de insumos agropecuários, para estender o benefício a todas aves vivas de um dia, exceto as ornamentais, tendo que vista que o benefício só abrangia os pintos e marrecos de um dia, bem como inclui os farelos de cascas de soja e de canola, dentre os produtos beneficiados;

4 - o Convênio ICMS-93/01 altera o Convênio ICMS-101/97, de 12.12.97, que concede isenção do ICMS incidente nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica, para estender o benefício às operações com geradores fotovoltaicos de potência superior a 750w e com células solares em módulos ou painéis;

5 - o Convênio ICMS-97/01 altera o Anexo do Convênio ICMS-95/98, de 18.9.98, que concede isenção do ICMS incidente nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas destinados à vacinação e ao combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde, para estender o benefício ao soro anti-botulínico, terizidona, interferon gama, kits para diagnósticos de hepatite e hepatite viral, dentre outros produtos;

6 - o Convênio ICMS-99/01 altera o Convênio ICMS-136/94, de 7.12.94, que concede isenção às saídas de produtos alimentícios de estabelecimento varejista com destino ao Banco de Alimentos e deste para entidade distribuidora dos produtos e desta a pessoas carentes, para permitir que o Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA) promova, também, tais saídas ao abrigo da isenção.

O artigo 2º desta proposta aprova Convênios, Ajustes SINIEF e Protocolos ICMS, como segue:

1 - o Convênio ICMS-80/01 estabelece regime especial do ICMS disciplinando procedimentos a serem adotados pelas empresas prestadoras de serviço de telecomunicação na remessa de bem do ativo permanente nas operações de interconexão com outras operadoras;

2 - o Convênio ICMS-81/01 altera o Anexo II do Convênio ICMS-132/92, de 25.9.92, que dispõe sobre a aplicação do regime de substituição tributária nas operações com veículos automotores, para incluir os veículos denominados "Besta", "Silverado", "Pajero" e outros desse tipo, dentre aqueles sujeitos ao regime;

3 - o Convênio ICMS-84/01 estabelece procedimentos a serem observados pelas empresas prestadoras de serviço de transporte de passageiros usuárias de equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), nas prestações de serviços de transporte intermunicipal, interestadual e internacional;

4 - o Convênio ICMS-85/01 estabelece requisitos de "hardware", de "software" e gerais para o desenvolvimento do equipamento emissor de cupom fiscal (ECF), bem como os procedimentos aplicáveis ao contribuinte usuário de ECF e às empresas credenciadas;

5 - O Convênio ICMS-86/01 altera o Anexo Único do Convênio ICMS-126/98, de 11.12.98, que dispõe sobre a concessão de regime especial às empresas de serviços públicos de telecomunicações, para inserir novas empresas, bem como atualizar a razão social de outras, em virtude de alterações ocorridas após a edição do Convênio ICMS-31/01, de 6.7.01, que aprovou, recentemente, a nova lista das empresas beneficiadas pelo regime especial;

6 - o Convênio ICMS-94/01 altera o Convênio ICMS-70/97, de 25.7.97, que dispõe sobre os procedimentos para apuração da margem de valor agregado nos regimes de substituição tributária nas operações subseqüentes, para permitir que a veracidade dos valores obtidos na pesquisa de preços efetuada para fins de fixação da margem de valor agregado do produto possa ser comprovada por qualquer meio, fornecendo, assim, elementos suficientes para dar presunção de exatidão na apresentação dos valores obtidos;

7 - o Convênio ICMS-95/01 altera o Convênio ICMS-81/93, de 10.9.93, que estabelece normas gerais a serem aplicadas a regimes de substituição tributária, instituídos por convênios ou protocolos firmados entre as unidades federadas, para que seja exigida, no caso de recolhimento do imposto relativamente a cada remessa de mercadorias decorrentes de inexistência de inscrição do contribuinte remetente no Estado destinatário, uma guia distinta para cada destinatário, na qual deverá ser indicado o número do documento fiscal correspondente, especialmente quando emitida por meio eletrônico;

8 - o Ajuste SINIEF-06/01 altera o Convênio SINIEF-6/89, de 21.1.89, que instituiu a Guia Nacional de Recolhimentos Estaduais - GNRE, para criar códigos específicos para o recolhimento do imposto devido na substituição tributária e, por conseqüência, alterar o modelo daquela guia;

9 - o Ajuste SINIEF-07/01 altera o Convênio s/nº, de 15.12.70 que instituiu o Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico-Fiscais - SINIEF, especificamente para alterar o Código Fiscal de Operações e Prestações - CFOP, que passa a ser composto de quatro dígitos, o que possibilitará a introdução de novos códigos sem quebrar a estrutura da tabela, bem como criar códigos específicos para determinadas situações, como, por exemplo, para créditos e ressarcimentos de imposto e para admissão temporária. Os novos códigos entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003;

10 - o Protocolo ICMS-28/01 celebrado entre os Estados de São Paulo e do Espírito Santo, para autorizar este último a usar, reproduzir e adaptar o programa "Authenticator";

11 - o Protocolo ECF-4/01 dispõe sobre o fornecimento de informações prestadas por administradoras de cartão de crédito e, ou, de débito, nos termos do Convênio ECF-01/01, de 6.7.01, sobre as operações realizadas com estabelecimentos de contribuintes do ICMS.

Finalmente, o artigo 3º dispõe sobre a vigência dos dispositivos comentados.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Fernando Dall'Acqua
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor GERALDO ALCKMIN
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO DE 18-10-2001

Designando, nos termos do art. 3º do Dec. 25.367-86, com a redação alterada pelos Decs. 27.661-87, 28.753-98 e 43.194-98, os adiante relacionados para integrarem, como membros, o Conselho Estadual de Entorpecentes - Conen, até o término do mandato de seus atuais integrantes, na qualidade de representantes:

da Procuradoria Geral do Estado: Silvia Helena Furtado Martins;

da Ordem dos Advogados do Brasil - Secção de São Paulo - OAB/SP: Maurides de Melo Ribeiro;

do Ministério da Saúde: Jane Ângela Rocha.

DESPACHOS DO GOVERNADOR, DE 18-11-2001

Na Representação SEADS-60, de 11-10-2001 (PB-12.338-2001), sobre convênio: "Diante da representação do Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e para os efeitos do Dec. 42.081-97, de conformidade com o parágrafo único e o novo prazo de vigência dispostos no Dec. 45.630-2001, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado por aquela Pasta, e o Centro Social da Paróquia de Santa Luzia, situado em São Paulo, no valor de R$ 24.000,00, tendo como objeto o atendimento à família, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SET-1.293-96, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se a representação do então Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 1301-2001, da AJG, autorizo a celebração de acordo com o Município de Monções, para devolução em 50 parcelas mensais da quantia repassada nos termos do convênio firmado em 28-6-96, rescindido por inexecução total do objeto, observadas as recomendações contidas no aludido parecer e no despacho aditivo da respectiva chefia, bem como as normas legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SET-1.653-99, sobre convênio: "Diante dos elementos de instrução que constam dos autos, destacando-se a exposição de motivos do então Secretário de Esportes e Turismo e o parecer 1300-2001, da AJG, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao Convênio 1.653-99, celebrado em 31-12-99, entre o Estado de São Paulo, por meio da referida Pasta, e o Município de Águas da Prata, para alteração do respectivo objeto, nos moldes propostos, observadas, entretanto, as recomendações constantes dos itens 19 a 21 do mencionado parecer e do despacho aditivo da respectiva Chefia, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900
Fone: 3745-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SGGE - 43, de 18-10-2001

Doação de veículos declarados inservíveis às entidades que especifica

O Secretário do Governo e Gestão Estratégica, com fundamento no art. 72, IX, do Dec. 44.723-2000, e considerando que após avaliação da oportunidade e conveniência sócio-econômica, a presente medida, pelos fins sociais a que se destina, é a melhor forma de alienação, resolve:

Artigo 1º - Ficam autorizadas as doações às entidades adiante relacionadas, dos veículos a seguir discriminados, declarados inservíveis pela Subcomissão constituída para essa finalidade, da Unidade Central de Transportes Internos, desta Pasta, em deferimento aos seguintes expedientes:

I - Ofício Flora Vale 32/2001 (PB-101.066-2001): Associação de Recuperação Florestal do Médio Paranapanema "Flora Vale", veículo Chevrolet, modelo Chevette, ano 1992, patrimônio 4170, placas BFG-0853, chassi 9BGTC11JNMC105526;

II - Ofício s/nº de 20-9-2001 (PB-11.416-2001): Casa da Criança Dom Antonio José dos Santos, veículo Volkswagen, modelo Gol, ano 1986, patrimônio 19656, placas BVZ-5183, chassi 9BWZZZ30ZGT053281.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Resolução de 18-10-2001

Designando, com fundamento no § 2º do art. 2º do Dec. 46.142-2001, alterado pelo Dec. 46.187-2001, os adiante relacionados para integrarem, como membros, na qualidade de representantes das entidades a seguir discriminadas, o Grupo de Trabalho instituído com vista à criação da Agência de Fomento do Turismo no Estado de São Paulo:

Paulo Roberto Julião dos Santos, da Associação dos Prefeitos de Estâncias do Estado de São Paulo - APRECESP;

Rubens Emil Cury, do Consórcio da Hidrovia Tietê Paraná.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E DE REGISTRO CADASTRAL

Decisão de 17-10-2001

Concorrência 1-2001, processo GG-36-2001

1. Fica designado o dia 23-10-2001, às 10:00 horas, na sala 30 do Palácio dos Bandeirantes, Av. Morumbi, 4.500, nesta Capital, a sessão de abertura do Envelope 2 - Proposta Comercial da Concorrência 1-2001.

2. A Comissão comunica aos licitantes e demais interessados que, por força de medida judicial concedida pelo Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública em Mandado de Segurança, a empresa Chiaroni Transportes e Turismo Ltda. foi reconduzida à licitação e sua Proposta Comercial será aberta na oportunidade.

3. Colocamos à disposição dos interessados, nesta Comissão, no local acima mencionado, a documentação que integra o Mandado de Segurança.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 18-10-2001

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada, que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público, de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria do Governo e Gestão Estratégica
UGO 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
UGF 280003 - Unidade Gestora Financeira
UGE 280106 - Unidade Gestora Executora

Vencimento	Número da PD	Valor
17-10-2001	2001PD01547 - PRIORIDADE	5.000,00
17-10-2001	2001PD01500	9.770,80
18-10-2001	2001PD01404	12.763,50
18-10-2001	2001PD01504	13.453,46
18-10-2001	2001PD01505	1.730,38
20-10-2001	2001PD01550	3.120,00
	TOTAL	45.838,14

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO

Despacho da Diretora Executiva, de 15-10-2001

Ratificando a inexigibilidade de licitação, fundamentada na autorização do Superintendente de Projetos e na manifestação da Assessoria Jurídica para contratação de serviços técnicos profissionais especializados a serem realizados por Heilio Kohama, nos termos do art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI da Lei 8.666-93. (Proc. 611-2001)

Extrato de Contrato

Proc. 491-2001 - Contrato: 491-2001 - Parecer Jurídico: 69-2001 - Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - Contratado: Fabrício Augusto de Oliveira - Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados no projeto: Análise da regionalização dos gastos federais em saúde, no Brasil e no Estado de São Paulo - Vigência: 180 dias a partir da assinatura - Valor Global: R$ 19.440,00 - Classificação dos recursos: ativ. 284703 - Nat. Desp. 349035 - Data da Assinatura: 11-10-2001.